



Departamento de Compliance

1. Objeto

O presente procedimento tem como objetivo definir as situações suscetíveis de constituir um conflito de interesses, o modo como devem ser geridas e estabelecer os controlos para mitigar os riscos que podem resultar da existência de conflitos de interesses nas atividades comerciais da sociedade.

2. Âmbito de aplicação

Este procedimento é aplicável a todas as pessoas que trabalham em qualquer uma das empresas do Grupo Aqualia, incluindo as sucursais, bem como nas sociedades participadas e Joint Ventures em que a Aqualia tenha controlo e se tenha aprovado em Conselho de Administração, ou Comité de Gestão, a implementação de um modelo de Compliance baseado no modelo da Aqualia.

3. Documentos para consulta

Código de Ética e Conduta da FCC

Política de Compliance da FCC

Política Anticorrupção da FCC

Política de Presentes da FCC

Política de Licitação da FCC

Política de Agentes da FCC

Procedimento de Seleção de Pessoal da Área Nacional e da Área Internacional da Aqualia

4. Terminologia

Conflito de Interesse: entende-se por **conflito de interesse** a situação em que se encontra um colaborador da Aqualia cuja atuação, em representação do Grupo de empresas, possa entrar em colisão com (ou ser influenciada por) o seu próprio interesse ou com o de uma pessoa com quem esteja vinculado, afetando potencialmente tanto a integridade das suas decisões como a predominância do interesse da Aqualia.

Pessoas vinculadas: São consideradas pessoas vinculadas:

- O cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade.
- Os ascendentes, descendentes e irmãos do colaborador ou do cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade) do colaborador.
- Os cônjuges ou companheiro dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do colaborador.
- As relações de amizade que possam afetar a objetividade pessoal e o dever de atuar no melhor interesse do Grupo.

5. Considerações gerais

Um conflito de interesses pode materializar-se quando existem fatores (como relações pessoais ou interesses económicos) que afetam o nível de objetividade, neutralidade ou independência de um colaborador, colocando em risco a sua capacidade de atuar no cumprimento das suas obrigações e deveres profissionais.

É importante salientar que, a mera existência de um conflito de interesses no exercício da atividade profissional não implica, a priori, um comportamento censurável ou sancionável. No entanto, as situações de conflitos de interesses mal identificadas e não geridas podem colocar em risco a integridade da empresa (e do próprio colaborador).

Os conflitos de interesses podem ser:

- **Reais**, quando existe um interesse particular que pode influenciar indevidamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades profissionais.
- **Potenciais**, quando o colaborador tem um interesse particular que pode influenciar a tomada de decisão a partir da posição ou do cargo que ocupa no exercício das suas funções profissionais, mas essa situação ainda não tenha ocorrido.
- **Aparentes**, quando o colaborador não tem um conflito de interesses, nem real nem potencial, mas uma terceira pessoa pode chegar a concluir, de forma razoável e até de forma provisória, que existe um conflito. O conflito de interesses é aparente quando se resolve simplesmente disponibilizando toda a informação necessária para demonstrar que não existe qualquer conflito de interesses, nem real ou potencial.

Embora um conflito de interesses aparente não seja exatamente um risco de Compliance, este pode resultar em riscos de reputação para a empresa, pelo que é sempre necessário detetá-lo e oferecer a informação necessária para esclarecer a situação com total transparência.

Além disso, para entender como se pode originar uma situação de conflito de interesses, é preciso conhecer os fatores que dão origem a essas situações, tais como:

- **Fatores externos:** relativos à relação detida pelo colaborador da Aqualia com o terceiro, podendo os fatores ser:
 - Familiares: cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade ou afinidade.
 - Económicos: participação económica/controlado de uma sociedade.
 - Outros: em determinadas circunstâncias, pode haver um conflito de interesses com pessoas com as quais se tenha uma estreita relação de afetiva ou relações familiares distintas das descritas anteriormente.
- **Fatores internos:** relativos à organização da empresa, podendo os fatores ser:
 - Dependência hierárquica inadequada, por exemplo, que uma área de controlo interno dependa de uma direção do negócio.
 - Realização de atividades que entram em conflito.

5.1. Casos que podem dar origem a um conflito de interesses

Os conflitos de interesses podem ocorrer em muitas circunstâncias e não é possível fornecer uma lista exaustiva de todas as casuísticas. No entanto, abaixo indicam-se alguns exemplos, de forma enumerativa e não limitativa, de situações que podem conduzir a um potencial conflito de interesses:

- Estar envolvido, diretamente ou através de pessoa vinculada, em alguma transação ou operação da Organização.
- Ter capacidade de decidir, negociar ou formalizar contratos em nome de qualquer uma das sociedades do Grupo FCC com pessoas vinculadas ou com pessoas coletivas nas quais o colaborador, diretamente ou através de pessoa vinculada, tenha interesses económicos ou pessoais.
- Ser diretamente ou através de uma pessoa vinculada, acionista significativo, administrador, diretor, gerente, etc., de clientes, fornecedores ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das sociedades do Grupo FCC.
- Receber comissões, descontos, presentes ou outros serviços não permitidos de acordo com a Política de Presentes da FCC.
- Ter de supervisionar o trabalho ou o desempenho de pessoas vinculadas.
- Que o decisor num processo de concurso seja uma pessoa vinculada.
- No decurso de uma auditoria, inspeção de um regulador ou supervisor, o responsável ou constituintes das suas equipas seja uma pessoa vinculada.
- O acesso a posições dependentes, hierárquica ou funcionalmente, de uma pessoa com vínculos familiares ou com estreita relação de afetividade.

6. Gestão de conflitos de interesses

6.1. Identificação de conflitos de interesses

Anualmente, a Direção de Compliance solicitará uma declaração de conflito de interesses a todos os colaboradores do Grupo Aqualia cujo posto de trabalho implique a representação da empresa em conselhos de administração, comités de gestão, entidades públicas, etc. e/ou tenham capacidade para decidir sobre a contratação de terceiros e, em qualquer caso, a partir da posição de Chefe de Serviço dentro do organigrama da empresa.

Com o objetivo de preparar cada campanha anual, a Direção de Compliance solicitará a colaboração das demais direções da empresa e das áreas de negócio para identificar todas as pessoas suscetíveis de preencher a declaração.

A declaração será efetuada por meios telemáticos e cada pessoa terá de especificar no prazo de um mês, a contar do início da campanha que será devidamente comunicada a quem aplicável, se existe ou julga poder existir um conflito de interesses no âmbito das atividades que desenvolve na empresa, sendo requerido que descreva a situação específica caso exista um conflito de interesses. Adicionalmente, nesta declaração é solicitada a renovação da adesão ao Código de Ética e Conduta da FCC.

Independentemente desta declaração anual, **caso algum colaborador conheça ou tenha dúvidas sobre a possível existência de um conflito de interesses (real, potencial ou aparente), deve comunicar ou consultar imediatamente a Direção de Compliance verbalmente ou através do correio eletrónico**

aqualiacumplimiento@fcc.es. No caso de ser um conflito de interesses real, deverá também informar o seu superior hierárquico (exceto se o superior hierárquico seja também afetado pelo conflito sendo que, neste caso, informará o seu superior).

Além disso, antes do início de qualquer relação de trabalho deve ser feita uma declaração, tanto pelos responsáveis pela contratação como pelos candidatos selecionados, a informar sobre a existência de possíveis conflitos de interesses.

6.2. Tratamento de conflitos de interesses identificados

Uma vez identificados os possíveis conflitos de interesse, a Direção de Compliance fará a sua avaliação para determinar se se tratam de conflitos aparentes, potenciais ou reais, com o objetivo de estabelecer o tratamento mais adequado para cada caso, podendo, conforme o caso, estabelecer um plano de ação para a mitigação dos referidos riscos de conflito de interesses com o superior hierárquico da pessoa que os declarou.

Em geral, **qualquer colaborador que identifique poder estar afetado por situação de conflito de interesses está obrigado a abster-se ou a inibir-se nessa atividade, projeto ou negociação de forma imediata e a comunicá-lo** de acordo com o estabelecido no ponto anterior.

6.3. Tratamento preventivo de conflitos de interesses

Dentro da abordagem baseada no risco do modelo de Compliance da Aqualia, estão implementados uma série de controlos com o objetivo de mitigar os riscos de conformidade relacionados com os conflitos de interesse. Estes controlos são de cumprimento obrigatório e são objeto de monitorização pela Direção de Compliance:

- Segregação de funções: entre atividades críticas, como a contabilidade e a tesouraria.
- Exigência de assinatura conjunta para determinadas operações, como a assinatura de contratos ou a realização de pagamentos.
- Limitação de poderes em função dos montantes da operação (assinatura de contratos, pedido de encomendas e realização de pagamentos).
- Além disso, a Aqualia realiza ações de formação e de sensibilização sobre conflitos de interesse com o objetivo de esclarecer conceitos e implementar uma cultura ética e de cumprimento em relação aos conflitos de interesse.

7. Conservação de registos e documentos

Todos os documentos e registos resultantes deste procedimento, incluindo as suas atualizações, devem ser arquivados por um período não inferior a 15 anos, sendo a responsabilidade da sua custódia do Chief Compliance Officer ou do Compliance Officer local, conforme o caso.

8. Modelos

Modelo CUM.04.01 – Declaração anual de conflito de interesses

9. Controlo de versões do documento

VERSÃO	DATA	MODIFICAÇÃO	AUTOR	APROVADO POR
01	Abril de 2023	Novo documento	Departamento de Compliance	CEO Aqualia
02	Maio 2025	Capítulo 3 – Inclui-se a Política de Compliance Capítulo 4 – Inclui-se como pessoas vinculadas as relações de amizade de acordo com a nova versão do Código de Ética e de Conduta.	Departamento de Compliance	CEO Aqualia